



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 02 ao PLCE 027/23 – PROC. 1199/23

**I – Fica alterado o § 11 do art. 37-A da Lei Complementar nº 478, de 2002, alterado pelo art. 2º do PLCE nº 027/23, conforme segue:**

Art. 2º .....

“Art. 37-A. ....

.....

§ 11. Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo não terão direito à paridade e serão reajustados pelos mesmos índices inflacionários aplicados ao reajuste do funcionalismo municipal, conforme o respectivo Poder de origem, observado o previsto no § 12 deste artigo.

..... (NR)”

**II – Fica alterado o § 1º do art. 63 da Lei Complementar nº 478, de 2002, alterado pelo art. 3º do PLCE nº 027/23, conforme segue:**

Art 3º .....

“Art. 63. ....

§ 1º O benefício de pensão por morte será reajustado na mesma data e nos mesmos índices do reajuste do funcionalismo municipal, conforme o respectivo Poder de origem.

..... (NR)”

## JUSTIFICATIVA

Em respeito a independência dos poderes, encaminhamos a presente emenda ao PLCE 027/33, incluindo a expressão **‘conforme o respectivo Poder de origem’**, após *“índices de reajustes do funcionalismo municipal”*.

Tal correção no texto - a única, em dois parágrafos e sem mudar em nada o objetivo do projeto - é deixar claro qual índice de reajuste do funcionalismo municipal será aplicado, uma vez que eles são frequentemente diversos no Poderes Executivo e Legislativo. Além disso, vale destacar que o recolhimento previdenciário, em decorrência desse fato, também não é o mesmo, uma vez que os percentuais incidem sobre valores diferentes.

Nesse sentido e na certeza de que a presente **emenda** traz **segurança jurídica** ao próprio Previmpa, pedimos aos nobres pares a aprovação dessa singela, porém fundamental emenda, a fim de assegurar a correta aplicação dos dispositivos alteradores da LC478/02 por parte do referido Departamento.

Por fim, a emenda procurou seguir a técnica legislativa vigente, de forma a tornar os comandos de alteração na LC478/02 mais claros e concisos sem, contudo, modificar seu conteúdo, tampouco - como frisado anteriormente - o objetivo do Governo, autor do projeto.

**Vereador Airto Ferronato (Líder da Bancada do PSB)**  
**Vereador Cassiá Carpes**



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 13/12/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 13/12/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0671087** e o código CRC **953E42AE**.